



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO Nº 34/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

“O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”, Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, em Deodápolis - MS, Através de Secretaria Municipal de Educação, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 038/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 4/2015, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, Lei Federal 14.133/2021, realiza **Chamada Pública** no dia **24 de março de 2026, às 08:30 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, destinados a Merenda Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta das Dotações Orçamentárias: As despesas decorrentes da referida locação estão previstas nos orçamentos: 15.000 - Secretaria de Educação, 15.001 - Secretaria de Educação, 12.367.0002 -Educação Especial, 4.028 - Executar Ações da Alimentação e Nutrição Escolar (Educação Integral). 12.365.0010 - Educação Infantil, 4.025 - Executar Ações da Alimentação e Nutrição Escolar (Pré-Escola). 12.306.0010 - Alimentação e Nutrição, 4.024 - Executar ações da Alimentação e Nutrição Escolar (Creche). 12.366.0002 - Educação de Jovens e Adultos, 4.027 - Executar ações da Alimentação e Nutrição Escolar (Educação de Jovens e Adultos). 12.361.0002 - Ensino Fundamental, 4.026 - Executar ações da Alimentação e Nutrição Escolar (Fundamental), 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. No período e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da Chamada Pública nº 1/2026 deverão apresentar 2 (dois) ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários para a habilitação no (Envelope 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no (Envelope 02).

3.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015.

3.3. **O FORNECEDOR INDIVIDUAL (agricultor familiar detentor do CAF física não organizado em grupo)** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1. Envelope nº 01

- I. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, (quando for o caso), conforme descrito no item 3.6.

IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (Anexo II);

V. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (Anexo III).

3.3.2. Envelope 02:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV).

3.4. O GRUPO INFORMAL (agricultores familiares detentores da CAF Física organizados em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.4.1. Envelope 01:

I. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); de cada agricultor familiar participante.

II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, (quando for o caso), conforme descrito no item 3.6;

IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (Anexo II);

V. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (Anexo III).

3.4.2. Envelope 02:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar constando o CPF, o nº do CAF física e a assinatura de todos os Agricultores Familiares participantes (Anexo IV).

3.5. GRUPO FORMAL (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf - CAF Jurídica devidamente formalizadas) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. Cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, estadual, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

IV. Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (Anexo II);

VI. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados (Anexo III);

VII. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, (quando for o caso), conforme descrito no item 3.6.

3.5.2. Envelope 02:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do representante legal da associação ou cooperativa (Anexo IV).

3.6. Como prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, para produtos MANIPULADOS/PROCESSADOS oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar, juntamente com qualquer outra documentação sanitária que venha ser exigida, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

I - Alvará Sanitário da Agroindústria do local onde o produto é processado/manipulado, no caso de produtos de origem vegetal ou panificados.

II - Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, no caso de polpas de frutas.

II - Certificado de Inspeção Sanitária do serviço Municipal - SIM; ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE ou do Serviço de Inspeção Federal - SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem animal - SISBI, no caso de produtos de origem animal (mel, lácteos e cárneos).

IV - Certificado de vistoria do veículo utilizado para entrega dos produtos refrigerados de origem animal (laticínios e cárneos), cujo transporte deve ocorrer em veículo fechado, isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do alimento.

3.6.1. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado classifica.

3.6.2. No caso de contrato firmado entre os agricultores produtores e uma empresa terceirizada para o processamento de um determinado alimento, também deve ser encaminhada a documentação sanitária da empresa, bem como a de vistoria do veículo utilizado por ela para transporte de produtos de origem animal (laticínios e cárneos).

4. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE 02

4.1. Os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda assinado pelo representante legal, em consonância com o Anexo - IV, Projeto de Venda.

4.2. Devem constar no Projeto de Venda: o nome, CPF e o número do CAF Física de cada Agricultor Familiar fornecedor, quando se tratar de fornecedor individual ou Grupo formal, e o CNPJ e número do CAF Jurídica da Organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

4.3. As especificações dos Gêneros Alimentícios no Projeto de Venda deverão estar em conformidade com as descritas no Anexo - I, Termo de Referência.

4.4. Caso seja constatada ausência ou irregularidade nos documentos apresentados durante a abertura dos envelopes de documentação, a COMISSÃO JULGADORA poderá conceder um prazo de 05 (cinco) dias uteis para a regularização da documentação,

conforme prevê o Artigo 27 § 5º da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação.

4.5. A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas em sessão pública e registrada em ata, logo após o término da apresentação da documentação de habilitação e do Projeto de Venda.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencherem as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública.

5.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- I. Grupo de projetos de fornecedores locais.
- II. Grupo de projetos da Região Geográfica imediata.
- III. Grupo de projetos da Região Geográfica intermediária.
- IV. Grupo de projetos do Estado.
- V. Grupo de projetos do País.

5.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores do CAF Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) CAF(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) CAF(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DO PREÇO

6.1. O preço de aquisição será aquele indicado no Anexo - I Termo de Referência elaborado pelo Setor de Compras sendo que o valor médio dos preços foi obtido por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, Órgãos Públicos, Painel de Preços e Portal da Transparência.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Os fornecedores de produtos processados e/ou manipulados, classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos, na Rua Antônio Bezerra Soares nº 20, Jardim Santa Maria, Deodápolis - MS, sob pena de desclassificação, até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado, no horário das 07:00 às 11:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

7.2. Caso o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar não entregue as amostras dos produtos no prazo estipulado ou não as tenham sido aprovadas, será(ão) chamado(s) o(s) próximo(s) colocado(s) e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação.

7.3. Estará dispensada a apresentação de amostra dos produtos "in natura", sem nenhum tipo de processamento.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTO

8.1. O início para entrega dos produtos será conforme calendário escolar/cronograma de entrega após o recebimento da AF - autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro 2026.

8.2. O prazo de entrega dos produtos é de até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), nos locais discriminados na SF. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS), nas escolas e nas creches municipais abaixo.

- Escola Elizabete Lucena: Rua Antônio Bezerra Soares n 20

- Escola Cícero Reinaldo da Silva: Rua Jonas Ferreira de Araújo n 252

- CEI João Pedro Pelegrini: Avenida Francisco Alves da Silva SN

8.3. Os produtos serão recebidos no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias, através de crédito em conta corrente indicada no Projeto de Venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 O pagamento somente será realizado se os documentos de habilitação, solicitados no item 3, estiverem no prazo de validade

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Edital completo estará à disposição no site www.deodapolis.ms.gov.br portal da transparência link: http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1 através de solicitação no e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos no CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos no CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora, poderá haver:

I. Adiamento do processo;

II. Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

9.5. A participação de qualquer proponente nesta Chamada Pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

9.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V) que

estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

9.7. A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

9.7. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo - I	Termo de Referência.
Anexo - II	Modelo da Declaração de Produção Própria
Anexo - III	Modelo da Declaração de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento do Limite
Anexo - IV	Modelo do Projeto de Vendas.
Anexo - V	Minuta do Contrato.
Anexo - V	Cronograma de Entrega Semanal

Deodápolis - MS, 27 de fevereiro de 2026.

JAQUELINE FACHIANO LACERDA
Sec. Munic. de Educação

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I - DO OBJETO

1.1. Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica **para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar** com o documento de formalização de demanda nº 27/2026.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do item	V. Unit.	Valor Total
1	300	KG	ABÓBORA TIPO: MENINA, IN NATURA - KG. CASCA LISA, ISENTO DE SUJIDADES, MACHUCADOS OU PERFURAÇÕES, NEM PARASITAS E LARVAS.	6,74	2.022,00
2	200	UN	ABACAXI, IN NATURA - MADURO, CONTER COROA, CASCA SEM SUJIDADES, PERFURAÇÕES OU MACHUCADOS.	9,06	1.812,00
3	200	KG	GOIABA, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR CASCA LISA, SEM MANCHAS OU SEM IMPERFEIÇÕES, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E INSETOS.	13,13	2.626,00
4	4.000	KG	MELANCIA, IN NATURA - KG. DEVERÁ APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME, SEM PERFURAÇÕES OU MACHUCADOS, NÃO CONTER LARVAS E INSETOS.	6,02	24.080,00
5	3.000	KG	BANANA NANICA, IN NATURA - KG. EM PENCA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	6,02	18.060,00
6	3.500	UN	PÃO CASEIRO, SEM AÇÚCAR, NOS SABORES, ABÓBORA, CENOURA, BATATA DOCE, PESANDO NO MÍNIMO 500 GR.	18,05	63.175,00
7	300	KG	MAMÃO, TIPO: FORMOSA, IN NATURA - KG. CASCA FIRME, LISA, LIVRE DE SUJIDADES.	11,07	3.321,00
8	100	KG	MANGA, TIPO: ROSA, IN NATURA - KG. FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU PERFURAÇÕES.	5,93	593,00
9	150	KG	MARACUJÁ, TIPO: AZEDO, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS ESCURAS, RACHADURAS, PERFURAÇÕES, SUJIDADES OU A PRESENÇA DE LARVAS E INSETOS.	11,37	1.705,50
10	150	PCTE	COLORAU - CONDIMENTO, TIPO: URUCUM, APRESENTAÇÃO: PÓ EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS.	6,84	1.026,00
11	250	KG	BATATA DOCE, IN NATURA - KG. SEM MANCHAS ESCURAS, SEM MACHUCADOS, ASPECTO FIRME.	6,11	1.527,50
12	350	KG	CENOURA, IN NATURA - KG. SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FOLHAS, FERIMENTOS OU DEFEITOS, DE 1º QUALIDADE, TENRAS.	8,53	2.985,50
13	150	KG	VAGEM, IN NATURA - KG. TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM MANCHAS.	15,90	2.385,00
14	50	KG	BERINJELA, IN NATURA - KG. CASCA LISA, SEM MACHUCADOS OU PERFURAÇÕES EXTERNAS, COR VIVA, COM BRILHO.	7,52	376,00
15	50	KG	QUIABO, IN NATURA - KG. SEM MACHUCADOS, SEM MANCHAS ESCURAS, INTACTO E FIRME.	15,44	772,00

16	300	KG	REPOLHO VERDE, IN NATURA - KG. SEM FERIMENTOS, DEFEITOS, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA.	5,96	1.788,00
17	300	MAÇO	COUVE MANTEIGA, IN NATURA - EMBALADO EM MAÇOS, BEM DESENVOLVIDO, SEM MANCHAS, FIRME, INTACTA, LIVRE DE TERRA NAS SUPERFÍCIES, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS.	5,24	1.572,00
18	200	KG	BETERRABA, IN NATURA - KG. SEM FOLHAS, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS, INSETOS, SEM FERIMENTOS, DE 1º QUALIDADE.	6,24	1.248,00
19	100	KG	ABÓBORA TIPO:MORANGA, IN NATURA - KG. DEVE ESTAR COM CASCA FIRME, NÃO APRESENTAR SUJIDADES, MACHUCADOS OU PERFURAÇÕES, NEM CORPOS ESTRANHOS.	4,75	475,00
20	100	KG	PIMENTÃO VERDE, IN NATURA - KG. ASPECTO FIRME, COR UNIFORME, SEM SUJIDADES OU PERFURAÇÕES.	14,41	1.441,00
21	200	MAÇO	RÚCULA, IN NATURA. APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES, MACHUCADOS, MANCHAS ESCURAS OU AMARELAS.	5,53	1.106,00
22	600	MAÇO	CHEIRO VERDE, IN NATURA. FRESCO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES OU INSETOS, NÃO DEVE CONTER MANCHAS ESCURAS OU AMARELAS, EMBALADOS EM PACOTES DE PLÁSTICO, SEPARADOS EM MAÇOS.	6,09	3.654,00
23	2.700	UN	ALFACE, IN NATURA - TIPO: CRESPA, PÉ BEM DESENVOLVIDO, SEM MANCHAS, FIRME, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS, LIVRE DE TERRA, LARVAS OU INSETOS NAS SUPERFÍCIES.	5,92	15.984,00
24	200	KG	CEBOLA BRANCA, IN NATURA - KG. UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA, BRILHANTE, FIRME E BEM DESENVOLVIDA.	11,35	2.270,00
25	200	KG	CHUCHU, IN NATURA - KG. CASCA BRILHANTE, ASPECTO FIRME, SEM PERFURAÇÕES OU LESÕES, NEM A PRESENÇA DE LARVAS OU INSETOS.	7,01	1.402,00
26	400	KG	MELÃO, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR COR UNIFORME, ESTAR LIVRE DE FUROS OU RACHADURAS, SEM PARTES ESCURAS OU MOLES, NEM PRESENÇA DE LARVAS E INSETOS.	8,84	3.536,00
27	300	KG	MANDIOCA CONGELADA - KG. DESCASCADAS, CONGELADAS, SEM FERIMENTOS OU SUJIDADES, DEVIDAMENTE EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS.	9,78	2.934,00
28	1.000	UN	IOGURTE - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1 L, NOS SABORES MORANGO, COCO, MAMÃO, SALADA DE FRUTAS, DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ESTAR DEVIDAMENTE REFRIGERADO.	8,96	8.960,00
29	2.000	UN	POLPA DE FRUTA, TIPO: MARACUJÁ, ACEROLA, UVA, ABACAXI APRESENTAÇÃO: CONGELADA, EMBALADAS EM PLÁSTICO ATÓXICO COM APROX 100 GRAMAS.	3,29	6.580,00
30	600	KG	TOMATE, IN NATURA - KG. TAMANHO MÉDIO A GRANDE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM SUJIDADES, NEM LARVAS OU INSETOS.	9,89	5.934,00
31	600	KG	LARANJA, TIPO:PERA, IN NATURA - KG. CASCA LISA, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO EM TAMANHO, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS.	6,08	3.648,00

32	200	UN	BRÓCOLIS, TIPO: JAPÔNES, IN NATURA - SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, SEM PRESENÇA DE CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES.	7,88	1.576,00
33	150	UN	COUVE-FLOR, IN NATURA - KG. 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, SEM FOLHAS MURCHAS E SECAS.	9,18	1.377,00
34	100	KG	INHAME, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR ASPECTO FIRME, SEM SUJIDADES OU PERFURAÇÕES.	9,28	928,00
35	100	KG	PEIXE TILÁPIA, EM FILÉ, FRESCO, SEM PELE, SEM ESPINHA, OBTIDO ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUALQUER ESPÉCIE, NEM PARASITOS, NEM LARVAS. DEVE APRESENTAR ODOR, COR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, OU OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL).	58,35	5.835,00
36	300	KG	QUEIJO, TIPO: MUÇARELA, FATIADO - DEVIDAMENTE EMBALADO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NO MA, DEVIDAMENTE REFRIGERADO, POR KG.	32,68	9.804,00

1.2 Alguns itens do CATMAT são GERAIS E GENÉRICOS, devendo ser observadas as descrições dos produtos conforme este Termo de Referência e ETP.

1.3 **O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026.**

1.4 Conforme Art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/2021: "O valor estimado da contratação deverá ser calculado com base em preços praticados no mercado, preferencialmente por meio de painéis de preços, de bancos de dados públicos ou de outras fontes confiáveis, e deverá constar nos autos do processo licitatório com os elementos que o compuseram."

1.5 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

II - OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento regular, contínuo e adequado de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, garantindo a execução eficiente da política pública de alimentação escolar ao longo do ano letivo. Trata-se de medida essencial para assegurar que os estudantes recebam alimentação de qualidade, compatível com as necessidades nutricionais definidas em cardápio elaborado por profissional habilitado.

2.2 Sob o aspecto jurídico, a contratação visa atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em especial ao cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e atualizado pela Lei nº 15.226/2025. Assim, busca-se assegurar a regularidade da aplicação dos recursos vinculados ao programa, prevenindo inconsistências na execução orçamentária e garantindo conformidade com a legislação federal.

2.3 Do ponto de vista técnico e operacional, a contratação objetiva garantir produtos adequados às especificações nutricionais e sanitárias exigidas, especialmente no que se refere a alimentos perecíveis e de produção sazonal. A modelagem adotada permite maior controle sobre a qualidade, a frequência das entregas e a adequação dos quantitativos às necessidades reais das unidades escolares, reduzindo riscos de desabastecimento ou desperdício.

2.4 A contratação também possui finalidade socioeconômica relevante, ao promover o fortalecimento da agricultura familiar local e regional, estimulando a geração de renda, a

permanência do produtor no campo e o desenvolvimento sustentável. A utilização do poder de compra do município como instrumento de fomento contribui para dinamizar a economia regional e consolidar cadeias curtas de abastecimento.

2.5 Adicionalmente, busca-se promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, assegurando acesso a alimentos frescos, variados e compatíveis com hábitos alimentares locais, favorecendo o crescimento saudável, o desempenho escolar e a formação de práticas alimentares adequadas.

2.6 Por fim, a presente contratação objetiva garantir eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante procedimento transparente, competitivo e fundamentado, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a medida revela-se necessária, adequada e alinhada às finalidades institucionais da Administração Pública municipal no âmbito da educação e da alimentação escolar.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar será realizada por meio de Chamada Pública, procedimento expressamente admitido pela legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e compatível com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

3.2 Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. No caso específico da aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, a Chamada Pública constitui procedimento adequado à natureza do objeto, pois permite a seleção de fornecedores aptos ao atendimento das condições estabelecidas em edital, assegurando isonomia, transparência e ampla divulgação.

3.3 A Lei nº 14.133/2021 estabelece, ainda, que o julgamento das propostas deve observar critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório (arts. 33 e 34). Nesse contexto, a adoção do critério de menor preço por item revela-se tecnicamente apropriada, considerando que os gêneros alimentícios destinados ao cardápio escolar possuem especificações individualizadas e quantitativos próprios. O julgamento por item amplia a competitividade, possibilitando que diferentes organizações da agricultura familiar, cooperativas e produtores individuais apresentem propostas para os produtos que efetivamente possuem capacidade de fornecer.

3.4 Tal sistemática favorece a competitividade real entre os participantes, evita concentração indevida do fornecimento em único proponente e assegura maior adequação às necessidades específicas de cada gênero alimentício previsto no cardápio elaborado pela nutricionista responsável. Além disso, o critério de menor preço por item confere objetividade ao julgamento, reduzindo margens de subjetividade e fortalecendo a transparência do processo decisório, em consonância com o princípio do julgamento objetivo previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.5 A modelagem adotada também atende ao princípio da eficiência administrativa, pois permite ajustes finos de quantitativos por produto, viabiliza a contratação de múltiplos fornecedores locais e contribui para a regularidade do abastecimento, especialmente no caso de alimentos perecíveis e sujeitos à sazonalidade. A fragmentação por item reduz riscos de descontinuidade e amplia a segurança operacional do fornecimento à rede municipal de ensino.

3.6 Dessa forma, a realização da contratação por meio de Chamada Pública, com julgamento pelo menor preço por item, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e alinhada aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência no gasto público, atendimento às exigências legais aplicáveis ao PNAE e regularidade no abastecimento da merenda escolar municipal.

3.7 A adoção da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar não constitui prática isolada, mas sim procedimento amplamente utilizado por diversos municípios brasileiros no âmbito da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Trata-se de modelo consolidado na administração pública municipal, adotado com fundamento na legislação federal específica do programa e em consonância com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº

14.133/2021, que orienta as contratações públicas pelos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

3.8 Diversos entes municipais realizam regularmente a aquisição de alimentos da agricultura familiar mediante Chamada Pública, formalizando processos administrativos próprios, com ampla divulgação, critérios objetivos de seleção e observância das exigências técnicas e nutricionais do PNAE. A existência de múltiplos procedimentos dessa natureza em diferentes estados evidencia que a modelagem adotada encontra respaldo na prática administrativa contemporânea e está alinhada às diretrizes federais de fortalecimento da agricultura familiar e de promoção da segurança alimentar. Por exemplo:

- Itapecuru Mirim/MA: Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, visando atender os alunos da rede municipal de ensino vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapecuru Mirim/MA. Edital de Chamamento Público nº 001/2026. Id contratação PNCP: 05648696000180-1-000011/2026.

- Apiúna/SC: Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. Edital de Chamamento Público nº PRI 22/2026. Id contratação PNCP: 79373767000116-1-000021/2026.

- Iraquara/BA: Objeto: Chamada Publica e a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo. Edital de Chamamento Público nº CP 001-2026/2026. Id contratação PNCP: 13922596000129-1-000007/2026.

3.9 Dessa forma, considerando a previsão normativa aplicável, a prática reiterada por diversos municípios brasileiros e a compatibilidade do procedimento com os princípios e regras estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação pretendida se encontra plenamente adequada sob o ponto de vista jurídico e administrativo, atendendo aos requisitos de legalidade, eficiência, economicidade e regularidade no abastecimento da merenda escolar municipal.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS:

I - Alvará Sanitário da Agroindústria do local onde o produto é processado/manipulado, no caso de produtos de origem vegetal ou panificados.

II - Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, no caso de polpas de frutas.

III - Certificado de Inspeção Sanitária do serviço Municipal - SIM; ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE ou do Serviço de Inspeção Federal - SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem animal - SISBI, no caso de produtos de origem animal (mel, lácteos e carnes).

IV - Certificado de vistoria do veículo utilizado para entrega dos produtos refrigerados de origem animal (laticínios e carnes), cujo transporte deve ocorrer em veículo fechado, isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do alimento.

4.2 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.2.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **CHAMADA PUBLICA** em sua forma **presencial**.

4.3 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.3.1 O início para entrega dos produtos será conforme calendário escolar/cronograma de entrega após o recebimento da AF - autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro 2026.

4.3.2 O prazo de entrega dos produtos é de até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), nos locais discriminados na SF. As entregas

deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS), nas escolas e nas creches municipais abaixo.

- **Escola Elizabete Lucena: Rua Antônio Bezerra Soares n 20**

- **Escola Cícero Reinaldo da Silva: Rua Jonas Ferreira de Araújo n 252**

- **CEI João Pedro Pelegrini: Avenida Francisco Alves da Silva SN.**

4.3.3 Os produtos serão recebidos no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.5 Os produtos serão recebidos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Classificação dos produtos-Materiais de consumo

5.1.1 **Prazo e Condições de Entrega:** EM ATÉ 3 DIAS APÓS A EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO.

5.1.2 **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

5.2 Sanções em caso de descumprimento:

5.2.1 O não cumprimento dos prazos de entrega ou da quantidade solicitada sujeitará o fornecedor às **sanções previstas na lei 14.133**, incluindo: advertências, aplicação de multas, suspensão temporária de participação em licitações e, em casos recorrentes, rescisão contratual, conforme legislação vigente e normas da administração pública.

VI - GESTÃO DO CONTRATO

7.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.1.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2.3 Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

6.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;

6.3.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.3.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.3.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;

6.3.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

7.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a execução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.6.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.7 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

6.6.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.6.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

6.6.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.6.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.6.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.6.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII - CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.10 DO REAJUSTE

7.10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado.

7.10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10.9

7.11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública, conforme previsto na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normativas aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

8.2. Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, garantindo:

- maior competitividade entre os participantes;
- atendimento específico às necessidades de cada gênero alimentício;
- economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- possibilidade de participação de diferentes agricultores familiares, cooperativas e associações, cada qual ofertando os itens que possui capacidade de fornecer.

8.3 Esse critério assegura transparência, objetividade e a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando as diretrizes nutricionais e operacionais da alimentação escolar.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 208.518,50 (duzentos e oito mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos: 15.000 - Secretaria de Educação, 15.001 - Secretaria de Educação, 12.367.0002 - Educação Especial, 4.028 - Executar Ações da Alimentação e Nutrição Escolar (Educação Integral). 12.365.0010 - Educação Infantil, 4.025 - Executar Ações da Alimentação e Nutrição Escolar (Pré-Escola). 12.306.0010 - Alimentação e Nutrição, 4.024 - Executar ações da Alimentação e Nutrição Escolar (Creche). 12.366.0002 - Educação de Jovens e Adultos, 4.027 - Executar ações da Alimentação e Nutrição Escolar (Educação de Jovens e Adultos). 12.361.0002 - Ensino Fundamental, 4.026 - Executar ações da Alimentação e Nutrição Escolar (Fundamental), 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.

ANEXO - II (1)

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu,,inscrito(a) no
CPF nº e o CAF Física nº, **DECLARO**
para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026**, no âmbito do Programa
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

..... de de 2026.

.....
Nome e assinatura do agricultor familiar

(MODELO FORNECEDOR FORMAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu,.....representante da Cooperativa/Associação
....., inscrita no CNPJ nº e o CAF Jurídica nº
....., **DECLARO** para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº
1/2026**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção
própria dos cooperados/associados que possuem o CAF física e compõe esta
Cooperativa/Associação.

....., de de 2026.

.....
Nome e assinatura do representante legal
da Cooperativa/Associação

ANEXO - III (1)

(MODELO FORNECEDORES INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

O(A) (nome do agricultor), inscrito no
CPF nº....., CAF Jurídica nº....., DECLARA.,
que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano civil/Entidade
Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº
11.947/2009 e Resolução FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos,
no que couber.

..... de de 2026.

.....
Nome e assinatura do agricultor familiar

ANEXO - III (2)

(MODELO GRUPO FORMAL)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

O(A) (nome do Grupo Formal), inscrita no CNPJ nº....., CAF Jurídica nº....., com sede na(endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por..... (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador (a) do RG nº, CPF nº....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano civil/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativa ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... de de 2026.

.....
Nome e assinatura do representante legal
da Cooperativa/Associação

ANEXO - IV (1)**(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)****PROJETO DE VENDA**
Chamada Pública nº 1/2026

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE					
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 1/2026					
I - Identificação do Fornecedor					
Fornecedor (a) Individual					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço			4. Município/UF:	5. CEP:	
6. Número do CAF Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (se houver)
9. Banco		10. Agência			11. Nº da Conta Corrente
II - Relação dos Produtos					
Produtos	Unitário	Unidade	Quantidade Total	Preço de Aquisição	Cronograma de entrega dos produtos
III - Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
4. Endereço			5. DDD/Fone		6. Nome do Representante Legal
6. Nome do Representante Legal			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data		Assinatura do Representante do fornecedor Individual			Fone/E-mail

ANEXO - IV (2)

(MODELO GRUPO INFORMAL)

PROJETO DE VENDA
Chamada Pública nº 1/2026

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE											
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 1/2026											
I - Identificação dos Fornecedores											
GRUPO INFORMAL											
1.Nome do Proponente:					2. CNPJ:						
3. Endereço					4. Município/UF:			5. CEP:			
6. Email (quando houver)					7. Fone						
8. Organizado por Entidade Articuladora					9. Nome da Unidade Articuladora (quando houver)			10. Email/Fone			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES											
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2.CPF		CAF		4.Banco		5. nº Agência		6. Conta Corrente	
III - Identificação da Entidade Executora											
1. Nome da Entidade					2. CNPJ				3. Município		
4. Endereço									8. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e e-mail								7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS											
1.Identificação do Agricultor (a) Familiar			2.Produto	3.Unidade		4. Quantidade		5.Preço/ Unid.		6.Valor Total	
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO											
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade		4. Preço/Unidade		5. Valor Total por Produto		Cronograma de Entrega dos Produtos			
Total do Projeto:											
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento											
Local e Data			Assinatura do Representante do Grupo Informal					Fone/E-mail CPF:			
Local e Data			Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal					Assinatura			

ANEXO - IV (3)

(MODELO GRUPO FORMAL)
PROJETO DE VENDA
Chamada Pública nº 1/2026

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE					
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 312026					
I - Identificação dos Fornecedores					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço			4. Município/UF:	5. CEP:	
6. Email			7. Fone		
7. Nº do CAF Jurídica		8. Banco	10 Agência		11. Conta Corrente
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com o CAF Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
II - Identificação da Entidade Executora					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e e-mail					7. CPF
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unit. Aquisição	5. Valor Total por Produto	Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo formal			Fone/E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - V

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026.

CONTRATO PARA O
FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA MERENDA
ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

I - CONTRATANTE: " O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr., Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº - __, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua. Guerino Marques nº 349 - centro, nesta cidade e o(a) Sr.(a), Pessoa Física/Jurídica de direito privado, residente, no Município de, portador (a) do CPF/CNPJ nº e CAF, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA DE REGÊNCIA: O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 1999, Lei 14.133 de 1º de abril de 1993 e alterações posteriores e demais legislação aplicável, tem a base na **CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026, PROCESSO Nº 34/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação **O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para a Merenda Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 1/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme estabelece o Artigo 39 da Resolução Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será conforme calendário escolar/cronograma de entrega, após o recebimento da AF - autorização de fornecimento,

expedida pelo Departamento de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro 2026.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na sede do município na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos, na Rua Antônio Bezerra Soares nº 20, Jardim Santa Maria, Escola Municipal Cicero Reinaldo da Silva, Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 252 e no CEI João Pedro Pelegrine de Souza, na Av. Francisco Alves da Silva nº 180.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas do Produtor pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Item	Descrição das Mercadorias	Quant.	Unid.	V. Unit.	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 15.000 - Secretaria Municipal de Educação 15.001 - Departamento de Educação, 12.366.0016 - Educação de Jovens 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O pagamento só será efetuado mediante apresentação das Certidões Fiscal e Trabalhistas em plena validade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- f) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, pelos Senhores (as).....nomeados pela Portaria nº, Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026, Pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, Resolução nº 26/2013, Resolução nº 4/2015, Resolução nº 21/2021, Lei nº 11.947/2009 a 14.133/21 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGESIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2026.

CLAUSULA VIGESSIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca Deodápolis - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodápolis - MS, dede 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sec. Municipal de Educação - Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

ANEXO - VI

CRONOGRAMA DE ENTREGA SEMANAL Período: 40 semanas letivas - Exercício 2026				
Item	Quant.	Unid.	Descrição do item	Quant. Semanal
1	300	KG	ABÓBORA TIPO: MENINA, IN NATURA - KG. CASCA LISA, ISENTO DE SUJIDADES, MACHUCADOS OU PERFURAÇÕES, NEM PARASITAS E LARVAS.	8 KG
2	200	UN	ABACAXI, IN NATURA - MADURO, CONTER COROA, CASCA SEM SUJIDADES, PERFURAÇÕES OU MACHUCADOS.	5 UN
3	200	KG	GOIABA, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR CASCA LISA, SEM MANCHAS OU SEM IMPERFEIÇÕES, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E INSETOS.	5 KG
4	4.000	KG	MELANCIA, IN NATURA - KG. DEVERÁ APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME, SEM PERFURAÇÕES OU MACHUCADOS, NÃO CONTER LARVAS E INSETOS.	100 KG
5	3.000	KG	BANANA NANICA, IN NATURA - KG. EM PENCA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	75 KG
6	3.500	UN	PÃO CASEIRO, SEM AÇÚCAR, NOS SABORES, ABÓBORA, CENOURA, BATATA DOCE, PESANDO NO MÍNIMO 500 GR.	88 UN
7	300	KG	MAMÃO, TIPO: FORMOSA, IN NATURA - KG. CASCA FIRME, LISA, LIVRE DE SUJIDADES.	8 KG
8	100	KG	MANGA, TIPO: ROSA, IN NATURA - KG. FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU PERFURAÇÕES.	5 KG
9	150	KG	MARACUJÁ, TIPO: AZEDO, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS ESCURAS, RACHADURAS, PERFURAÇÕES, SUJIDADES OU A PRESENÇA DE LARVAS E INSETOS.	4 KG
10	150	PCTE	COLORAU - CONDIMENTO, TIPO: URUCUM, APRESENTAÇÃO: PÓ EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS.	4 PCTE
11	250	KG	BATATA DOCE, IN NATURA - KG. SEM MANCHAS ESCURAS, SEM MACHUCADOS, ASPECTO FIRME.	6 KG
12	350	KG	CENOURA, IN NATURA - KG. SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FOLHAS, FERIMENTOS OU DEFEITOS, DE 1º QUALIDADE, TENRAS.	9 KG
13	150	KG	VAGEM, IN NATURA - KG. TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM MANCHAS.	4 KG
14	50	KG	BERINJELA, IN NATURA - KG. CASCA LISA, SEM MACHUCADOS OU PERFURAÇÕES EXTERNAS, COR VIVA, COM BRILHO.	1 KG
15	50	KG	QUIABO, IN NATURA - KG. SEM MACHUCADOS, SEM MANCHAS ESCURAS, INTACTO E FIRME.	1 KG
16	300	KG	REPOLHO VERDE, IN NATURA - KG. SEM FERIMENTOS, DEFEITOS, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA.	8 KG
17	300	MAÇO	COUVE MANTEIGA, IN NATURA - EMBALADO EM MAÇOS, BEM DESENVOLVIDO, SEM MANCHAS, FIRME, INTACTA, LIVRE DE TERRA NAS SUPERFÍCIES, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS.	8 MAÇO
18	200	KG	BETERRABA, IN NATURA - KG. SEM FOLHAS, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS, INSETOS, SEM FERIMENTOS, DE 1º QUALIDADE.	5 KG

19	100	KG	ABÓBORA TIPO:MORANGA, IN NATURA - KG. DEVE ESTAR COM CASCA FIRME, NÃO APRESENTAR SUJIDADES, MACHUCADOS OU PERFURAÇÕES, NEM CORPOS ESTRANHOS.	3 KG
20	100	KG	PIMENTÃO VERDE, IN NATURA - KG. ASPECTO FIRME, COR UNIFORME, SEM SUJIDADES OU PERFURAÇÕES.	3 KG
21	200	MAÇO	RÚCULA, IN NATURA. APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES, MACHUCADOS, MANCHAS ESCURAS OU AMARELAS.	5 MAÇO
22	600	MAÇO	CHEIRO VERDE, IN NATURA. FRESCO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES OU INSETOS, NÃO DEVE CONTER MANCHAS ESCURAS OU AMARELAS, EMBALADOS EM PACOTES DE PLÁSTICO, SEPARADOS EM MAÇOS.	15 MAÇO
23	2.700	UN	ALFACE, IN NATURA - TIPO: CRESPA, PÉ BEM DESENVOLVIDO, SEM MANCHAS, FIRME, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS, LIVRE DE TERRA, LARVAS OU INSETOS NAS SUPERFÍCIES.	68 UN
24	200	KG	CEBOLA BRANCA, IN NATURA - KG. UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA, BRILHANTE, FIRME E BEM DESENVOLVIDA.	5 KG
25	200	KG	CHUCHU, IN NATURA - KG. CASCA BRILHANTE, ASPECTO FIRME, SEM PERFURAÇÕES OU LESÕES, NEM A PRESENÇA DE LARVAS OU INSETOS.	5 KG
26	400	KG	MELÃO, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR COR UNIFORME, ESTAR LIVRE DE FUROS OU RACHADURAS, SEM PARTES ESCURAS OU MOLES, NEM PRESENÇA DE LARVAS E INSETOS.	10 KG
27	300	KG	MANDIOCA CONGELADA - KG. DESCASCADAS, CONGELADAS, SEM FERIMENTOS OU SUJIDADES, DEVIDAMENTE EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS.	8 KG
28	1.000	UN	IOGURTE - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1 L, NOS SABORES MORANGO, COCO, MAMÃO, SALADA DE FRUTAS, DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ESTAR DEVDAMENTE REFRIGERADO.	25 UN
29	2.000	UN	POLPA DE FRUTA, TIPO: MARACUJÁ, ACEROLA, UVA, ABACAXI APRESENTAÇÃO: CONGELADA, EMBALADAS EM PLÁSTICO ATÓXICO COM APROX 100 GRAMAS.	50 UN
30	600	KG	TOMATE, IN NATURA - KG. TAMANHO MÉDIO A GRANDE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM SUJIDADES, NEM LARVAS OU INSETOS.	15 KG
31	600	KG	LARANJA, TIPO:PERA, IN NATURA - KG. CASCA LISA, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO EM TAMANHO, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS.	15 KG
32	200	UN	BRÓCOLIS, TIPO: JAPÔNES, IN NATURA - SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, SEM PRESENÇA DE CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES.	5 UN
33	150	UN	COUVE-FLOR, IN NATURA - KG. 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, SEM FOLHAS MURCHAS E SECAS.	4UN
34	100	KG	INHAME, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR ASPECTO FIRME, SEM SUJIDADES OU PERFURAÇÕES.	3 KG
35	100	KG	PEIXE TILÁPIA, EM FILÉ, FRESCO, SEM PELE, SEM ESPINHA, OBTIDO ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUALQUER ESPÉCIE, NEM PARASITOS, NEM LARVAS. DEVE APRESENTAR ODOR, COR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM EM SACO	3 KG

			PLÁSTICO DE POLIETILENO, OU OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL), SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL).	
36	300	KG	QUEIJO, TIPO: MUÇARELA, FATIADO - DEVIDAMENTE EMBALADO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NO MA, DEVIDAMENTE REFRIGERADO, POR KG.	8 KG